



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

12 de De Agosto de 2022 - Ano XI - Edição CDLXXXIX

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

12 DE AGOSTO DE 2022 - ANO XI - CDLXXXIX



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

EXPEDITO FERREIRA LEONEL

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO 035/2022

Milagres, CE – 08 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03
(TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DE
PEDRO JORGE FILGUEIRA
GONÇALVES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade milagrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelo falecimento de Pedro Jorge Filgueira Gonçalves, filho do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Jorge Samuel Lima Gonçalves e da Diretora do Departamento do Centro de Especialidade Odontológicas Rita de Cássia Filgueira Cabral;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que, com seus exemplos e sua dedicação, contribuíram para o bem estar em sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Milagres, Estado do Ceará, em sinal de profundo pesar pelo decesso de PEDRO JORGE FILGUEIRA GONÇALVES.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público no dia 08 de agosto de 2022 no âmbito do Paço da Prefeitura Municipal de Milagres.

Art. 3º Haverá, na sede do Governo Municipal, hasteamento do Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ERRATA À PORTARIA N.º 384/2022-GP, de 01 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais Leis pátrias, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 1º da Portaria n.º 384/2022-GP, onde se lê: Ceder ao Município de Maracanaú – Ceará, a servidora efetiva LILIANA LINHARES RIBEIRO, matrícula nº 01615114, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Leia-se: Ceder ao Município de Maracanaú – Ceará, a servidora efetiva LILIANA LINHARES RIBEIRO, matrícula nº 01615114, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 08 DE AGOSTO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 403/2022-GP

De 08 de agosto de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
CRISTIANE MASCARENHAS MOURA CPF N.º 545.952.583-72	DIRETOR PEDAGÓGICO	DAS-7

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 404/2022-GP

De 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o cadastro ou recadastramento dos dependentes dos servidores públicos ativos do Município de Milagres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos precisos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a necessidade de cadastro ou recadastramento dos dependentes dos servidores ativos da Administração Pública Municipal, objetivando a atualização de banco de informações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar eficiência, celeridade e economia nos procedimentos administrativos de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Milagres.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Milagres/Ceará, de realização de cadastro ou recadastramento dos dependentes dos servidores públicos ativos que percebam remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e tenham filhos com até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, para fins de percepção do salário-família, conforme disposições abaixo.

Parágrafo único. A coordenação e execução do trabalho de cadastro e recadastramento previsto no caput deste artigo ficarão sob a supervisão da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, bem como de seus setores diretamente vinculados.

Art. 2º - Deverão os servidores públicos apresentarem-se perante à Administração Pública Municipal do Município de Milagres para efetuarem a atualização dos dados referentes aos seus dependentes, tanto para o cadastramento, quanto para o recadastramento, a ser realizado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) CPF dos dependentes e Certidão de Nascimento;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

- b) Caderneta de Vacinação ou equivalente, para os dependentes com até 06 (seis) anos de idade;
- c) Comprovação de frequência à escola, quando dependente a partir de 07 (sete) anos de idade;
- d) Comprovação de invalidez, a cargo da perícia médica, quando dependente maior de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º - Não ficam desobrigados os servidores que estiverem gozando férias, devendo apresentarem perante a Administração no mesmo prazo estabelecido, todos os documentos referidos acima.

Art. 4º - O prazo para efetuar o cadastro e recadastramento será de 17 de agosto de 2022 à 16 de setembro de 2022, no turno da manhã das 07:30hrs às 12:00hrs e no turno da tarde das 13:30hrs às 15:00hrs.

Art. 5º - O não comparecimento do servidor no prazo estabelecido ensejará na imediata suspensão do respectivo benefício.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br